



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



**Interessado:** Município de Nova Aurora – GO – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**Objeto** : Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**Gestor** : André Luiz Borges – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

**CPF-MF** : 198.349.001-63 – Decreto n.º 492/2025 – 02/01/2025.

**Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.**

**<[compras@novaaurora.go.gov.br](mailto:compras@novaaurora.go.gov.br)> - CNPJ: 01.303.619/0001-38.**

**Assunto:** Prestação de serviços para manutenção de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas no corpo da Solicitação n.º 19018, contida no bojo do processo em epígrafe:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SÇ	SERVIÇO DE REPARO NO RADIADOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, N.º DE SÉRIE CAT01120KAJAP06218, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE NOVA AURORA – GO.

### 2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente **Processo de Dispensa de Licitação** é originário do **Processo Administrativo n.º 525/2026**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Dispensa de Licitação n.º 091/2026**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATATÇÃO E PUBLICAÇÃO:

3.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela **Instrução Normativa n.º 001 de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.

3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, §7º**, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no **Decreto n.º 12.807 de 29 de dezembro de**



2025, §7º - manutenção de frota, com serviços que incluem peças abaixo de R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

### **3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.2.1.** O processo em destaque visa **prestação de serviços para manutenção de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO**, uma vez que o mesmo é de vital importância para o setor solicitante, não havendo possibilidades de uma eventual parada em sua prestação de serviços.

**3.2.2. Os serviços** são indispensáveis para manutenção corretiva deste veículo, pois o mesmo desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim a necessidade dos serviços em evidência, buscando sempre a manutenção corretiva de todos os veículos do setor, não sendo diferente com o caso em questão.

### **4.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**4.1.** A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2026, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### **5.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

**5.1. A prestação dos serviços necessários** é indispensável para manutenção corretiva deste veículo da frota municipal, pois o mesmo desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim as manutenções em destaque.

### **6.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

**6.1.** Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor, não configura sistema único e integrado, não existe possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não faz parte de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

### **7.0. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**7.1.** Dentro das necessidades da contratação apresentada, sendo **prestação de serviços para manutenção de veículo da frota municipal**, constatou-se a necessidade das manutenções corretivas em evidência, visando sempre o desempenho corretos de todos os veículos da administração local, possibilitando assim o perfeito funcionamento do mesmo, pois todos os veículos a serviço da **Secretaria municipal de Transportes** são de vital importância para a cobertura de serviços municipais e regionais.

### **8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse Termo de Referência



e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e II e regras especiais aplicadas a manutenção de veículos Art. 75, § 7º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.2.** A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.3.** No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

## **9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:**

### **9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**9.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 20 dias.**

### **9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

**9.2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 10 dias** contados a partir da emissão de **Ordem de Serviço**, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual, **sendo este documento a representação da autorização necessária para a execução dos serviços.**

**9.2.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.2.3.** Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissa dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

**9.2.4.** Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

### **10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

**10.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3.4.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**10.3.5.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia



superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**10.3.6.** A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

**10.3.7. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.**

## **11.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:**

### **11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:**

**11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.**

### **11.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.2.1.** A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

**11.2.2.** O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

**11.2.3.** Se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

**11.2.3.** Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

**11.2.4.** Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

**11.2.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **12.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**12.1.1.** Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, a **Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO**.

**13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:**

**13.1.** A execução dos serviços será feita de maneira imediata, estando o veículo na sede da CONTRATADA, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/21.

**14.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:**

**14.1.** A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

**14.2.** O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

**14.3.** Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

**14.4.** Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

**14.5.** Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

**15.0. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, a contratação se funda no Art. 75, § 7º (manutenção de frota), da Lei n.º 14.133 de 2021, cujos gastos de manutenção de frota que não ultrapassem o valor de 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), e não demandam nenhum tipo de controle especial - rubrica:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
<b>Secretaria Municipal de Transportes (Prestação de serviços)</b>	<b>03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.39</b>	<b>165</b>	<b>100 / Municipal</b>

**16.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

**17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

[compras@novaaurora.go.gov.br](mailto:compras@novaaurora.go.gov.br) /CNPJ: 01.303.619/0001-38

V\_1\_1\_14\_03\_2024



## 17.1. DO CONTRATADO:

17.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

17.1.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços ou fornecimento de itens, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do processo, as mesmas condições da habilitação.

17.1.6. Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e entrega de itens, ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

17.1.7. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

## 18.2. DO CONTRATANTE:

18.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados e itens entregues.

18.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

18.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

18.2.4. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

## 19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

## 20.0. DA PRORROGAÇÃO:

20.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:



**20.1.1.** A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

**20.1.2.** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

**21.1.** O contato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**21.2.** No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**22.0. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

**22.2.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

**22.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**23.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:**

**23.1.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**23.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**23.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**23.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**23.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**23.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**23.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**23.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**23.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.10.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**23.11.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**23.12** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**23.13** atrasos superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**23.14.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1.** O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

**24.2.1.** advertência;

**24.2.2.** multa;

**24.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**24.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



24.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

24.4. A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

24.4.1. A sanção prevista no item **24.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

24.4.2. A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.4.3. A sanção prevista no **Item 24.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.4.4. A sanção prevista no **Item 24.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

24.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

24.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

## 25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

25.1. O atraso injustificado na execução da contratação, sujeitará ao **CONTRATADO**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 30 (trinta) dias úteis momento em que poderá ser aplicado rescisão contratual, nos termos do Art. 137, da Lei n.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



**14.133/2021, aplicando-se ao CONTRATANTE, no caso de atraso no pagamento, as mesmas sanções dispostas ao contratado, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 1367, da Lei.**

**25.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**25.3. A rescisão unilateral por interesse do CONTRATADO, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 23.1.**

**25.4.** Eventual sanção a ser aplicada ao **CONTRATADO**, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

**26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Nova Aurora, aos 12 dias do mês de março de 2026.

---

**André Luiz Borges**  
**Secretário de Transportes de Nova Aurora – GO**